



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores Municipais de Conceição de Macabu  
CNPJ. 36.576.106/0001-85

### DECRETO Nº.130/2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere institui regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos APOSENTADOS E PENSIONISTAS, e seus dependentes, considerando o disposto no Inciso II, do artº.9º, da Lei Federal nº10.887/2004, no Inciso II, do art.15, da Orientação Normativa MPS/SPS nº. 02/2009, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Mun. de Conc. de Macabu (RPPS).**

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Previdenciário dos inativos, pensionistas e seus dependentes, segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição de Macabu, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação das Informações Sociais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Parágrafo único.** O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os inativos e pensionistas segurados do RPPS.

**Art. 2º** O IPASCON será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário.

**Art. 3º** O Censo Previdenciário será realizado no período de 02 a 24 de outubro de 2017.

**§1º** O Censo será executado por empresa contratada pelo IPASCON, acompanhado por servidores do Instituto, os quais realizarão atividades de orientação e fiscalização.

**§2º** Concluído o processo do Censo Previdenciário será emitido o comprovante do cadastramento a ser entregue ao servidor.

**Art. 5º** Os aposentados e pensionistas serão comunicados sobre o Censo por edital de convocação, a ser publicado no Diário Oficial do Município, anúncio nas rádios municipais e através de meio eletrônico.

**§1º** No período estipulado, havendo impossibilidade de comparecimento, deverá entrar em contato pelo site [www.ipascon.rj.gov.br](http://www.ipascon.rj.gov.br) ou pelo telefone (22) 2779-2545.

**Art. 6º** O Censo Previdenciário será realizado no prédio do IPASCON situado à Rua Ribeiro do Rosário, nº 01 – Centro – Conceição de Macabu/RJ, de segunda à sexta-feira, das 9 às 12h e de 14 às 17h.

**Art. 7º** Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos aposentados, pensionistas e de seus dependentes do Município de Conceição de Macabu, em base de dados digital.

**§1º** São considerados dependentes dos aposentados, para fins deste censo, o cônjuge, companheira (o), filho solteiro de qualquer condição, se menor de 21 (vinte e um) anos de idade e não emancipados, ou inválidos.

**§2º** Para fins de cadastro de companheira ou companheiro necessária apresentação de escritura pública ou declaração de união estável, conforme modelo fornecido no local do censo.

**Art. 8º** Por ocasião do recadastramento, os aposentados, pensionistas e seus dependentes deverão apresentar ao atendente, a via original ou cópia autenticada dos seguintes documentos, bem como entregar cópia simples para fim de arquivamento dos seguintes documentos:

## **I – SERVIDORES APOSENTADOS E SEUS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS:**

### **I.1. DOCUMENTOS DO APOSENTADO:**

- a) Documento oficial de identificação com foto: RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação;
- b) CPF;
- c) 01 Comprovante de residência atualizado, um dos últimos 03 meses podendo ser:

I - conta de luz,

II - água,

III - telefone

IV - cartão de crédito,

- d) Declaração de Residência, disponível no local do Censo;
- e) Certidão de nascimento quando solteiro, Certidão de casamento quando casado ou Declaração de união estável quando companheiro (a), Certidão de óbito quando viúvo (a) e Declaração de Estado Civil, disponível no local do Censo;
- f) Cartão (número) do PASEP/PIS/NIT;

### **I.2. DOCUMENTOS DO DEPENDENTE DO APOSENTADO:**

#### **Para o filho menor de 21 anos:**

- a) Certidão de Nascimento ou RG;
- b) CPF

#### **Para o filho inválido:**

- a) Certidão de Nascimento ou RG;
- b) CPF;
- c) Laudo de Invalidez ou atestado médico com CID;

**Para o Menor de 21 anos, sob guarda:**

- a) Certidão de Nascimento ou RG;
- b) CPF;
- c) Termo de guarda em vigor.

**Para o cônjuge ou companheira (o):**

- a) Documento de identidade com foto Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte (válido);
- b) CPF.

**II – PENSIONISTAS:**

**II.1 DOCUMENTOS DO PENSIONISTA:**

- a) Documento oficial de identificação com foto: RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional;
- b) CPF;
- c) 01 Comprovante de residência atualizado, um dos últimos 03 meses podendo ser:

I - conta de luz,

II - água,

III - telefone

IV - cartão de crédito atualizado,

- d) Declaração de Residência, disponível no local do Censo;
- e) Certidão de nascimento ou casamento.

**III - EM CASO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL – TUTELA OU CURATELA**

- a) CPF do tutelado ou curatelado;
- b) Certidão de nascimento ou casamento do tutelado ou curatelado;
- c) Termo de tutela ou curatela;
- d) RG do representante legal;
- e) CPF do representante legal.

**Art. 9º** O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação descrita no artigo 8º para prestar as suas informações.

**§1º** Não serão recadastrados os aposentados e pensionistas que comparecerem ao local do Censo Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada no artigo 8º.

**§2º** O Censo Previdenciário deverá ser feito pessoalmente ou através de representante legal do aposentado Curatelado, que deverá estar munido de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor.

**§3º** O aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo terá o pagamento de seus proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao IPASCON para sua regularização.

**§4º** O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

**§5º** Após seis meses de bloqueio será suspenso o pagamento dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

**§6º** O aposentado ou pensionista a ser recenseado, que se encontrar comprovadamente incapacitado (acamado ou internado) para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar junto ao IPASCON para agendamento de visita *in loco*, informando o endereço completo com ponto de referência.

**§7º** Na data, hora e local agendado, o segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 8º, conforme o caso, e, após preenchimento dos dados pelo recenseador, assinar o Formulário do Censo Previdenciário para visita domiciliar.

**§8º** A visita domiciliar será feita por funcionário da empresa contratada pelo IPASCON e um servidor do próprio IPASCON.

**Art. 10.** O servidor aposentado e o pensionista que se encontrar residindo em outro Estado, impossibilitado de comparecer no local do Censo deverá encaminhar ao IPASCON, às suas expensas, além da documentação constante no artigo 8º, Formulário do Censo Previdenciário, conforme modelo a ser fornecido em [www.ipascon.rj.gov.br](http://www.ipascon.rj.gov.br), devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório.

**Art. 11.** O aposentado e o pensionista que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao IPASCON, além da documentação constante no art. 8º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

**Art. 12.** O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Conceição de Macabu, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia de segurança nas decisões quanto aos benefícios de aposentadorias e pensão concedidos; e

II - ampliação do movimento da qualidade de dados e produtividade no setor público, com a continuidade da gestão cadastral.

**Art. 13.** O segurado recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 14.** Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pelo Presidente do IPASCON.

**Art. 15.** Fica o IPASCON autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

**Art. 16.** A partir de janeiro de 2018, o segurado deverá efetuar a atualização cadastral, anualmente, no IPASCON.

**§1º** A atualização cadastral do segurado é compulsória no mês de seu aniversário.

**§2º** A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o segurado solicitar atualização cadastral no IPASCON.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2017.

**Cláudio Eduardo Barbosa Linhares**  
**Prefeito Municipal**